



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Ata da 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná. Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito) às 20h00min, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início a 31ª Sessão Ordinária do corrente ano, na presença do Presidente, **José Ailton de Souza** e dos Vereadores, **José Faustino, Elias Pereira da Silva, Gilvani Francisco dos Santos, Francivanda Ferreira Lima, Genilza Queiroz dos Santos e Valdir Antonio da Silva.**

EXPEDIENTE

Estando presente a maioria dos membros desta Casa de Leis, o Presidente declarou aberta a 31.ª Sessão Ordinária de 2018. Em seguida, justificou a ausência dos vereadores Paulo Fernandes Rodrigues e Marcos Antonio Valério. **1)** A seguir, solicitou a servidora, Angélica Eunice Pereira da Rocha, que realizasse a leitura da ata da **30.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 01 (um) de outubro do corrente ano. Ao final da leitura, o Presidente colocou a ata em discussão, votação e aprovação, estando todos de acordo, foi aprovada por maioria. **2)** Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Projeto de Lei nº. 30/2018 – SÚMULA – Altera o anexo I (Plano Municipal nº. 832 de 29 de novembro de 2011, do Município de Inajá, e dá outras providências, de autoria do poder Executivo Municipal. PROJETO DE LEI Nº 30/2018. Súmula:** Altera o Anexo I (Plano Municipal de saneamento Básico - PMSB) da Lei Municipal nº832 de 29 de novembro de 2011, do Município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. ART. 1º. Em simetria ao artigo 52, parágrafo 2º da Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7217/2010 artigo 24, inciso I e artigo 25, parágrafo 4º nos termos contidos no anexo I (Plano de Municipal de Saneamento Básico – PMSB) parte integrante da presente Lei, fica revisado o Plano de Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do Município de Inajá, Estado do Paraná. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Inajá PR, 09 de outubro de 2018. CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal de Inajá EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Excelentíssimos Senhores, Tomando como fundamento o artigo 52, parágrafo 2º da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

11.445/2007 e Decreto Federal nº 7217/2010 artigo 24, inciso I e artigo 25, parágrafo 4º, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, e que o antigo Plano de Municipal de Saneamento Básico – PMSB, necessitava de uma revisão para atender as demandas atuais de nosso município e a própria legislação federal vigente. Lembrando que, conforme disposto da citada Lei Federal, é obrigatório a revisão periódica do referido Plano de Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sabendo poder contar com o empenho, a colaboração e a sapiência dos Nobres Membros desta Casa, reiteramos protestos de estima elevado apreço. Inajá PR, 09 de outubro de 2018. CLEBER GERALDO DA SILVA. PREFEITO MUNICIPAL. **3)** Em seguida, encaminhou o referido projeto de lei para a **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** e para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**. **4)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do ofício encaminhando o Projeto de Lei nº.31/2018 – **SÚMULA – Institui a Taxa do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providencias**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**. Mensagem nº 31/2018. Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços”; Considerando que o ingresso deste município no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, foi aprovado por esta Câmara; Considerando o inciso I, do art.4º da Lei Complementar 140/2011, Resolução Conama nº 237/97, Resolução CEMA nº 88/2013, os entes federativos podem valer-se dos Consórcios Público para realizar o licenciamento ambiental municipal; Considerando que o licenciamento ambiental via Consórcio Público importa em relevantes ganhos para os municípios, principalmente os de pequeno porte, que não possuem estrutura e pessoal com qualificação técnica; Considerando que para realizar o licenciamento ambiental através de Consórcio Público se faz necessário um corpo técnico mínimo; Considerando que a Assembleia Geral de Prefeitos, realizada em 09 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

2018, aprovou a criação de empregos públicos com o fim de atender aos requisitos exigidos pelo Instituto Ambiental do Paraná, e assim, proceder ao licenciamento ambiental; Considerando ainda, que o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, também irá participar do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Considerando que a criação de tributos é de competência dos Entes Federados, conforme inciso II, do art.145 da Constituição Federal, e que, o Consórcio Público tem natureza jurídica de associação pública, espécie de autarquia, e, assim, não pode instituir tributos e tão somente fiscalizar e arrecadar; O prefeito do município de Inajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, ante a Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que institui a taxa de licenciamento ambiental municipal no âmbito do município de Inajá e da outras providencias. Prefeitura Municipal de Inajá, 04 de setembro de 2018. Cleber Geraldo da Silva. Prefeito Municipal. INSTITUI A TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autor: Poder Executivo) A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental, de empreendimentos ou atividades no âmbito do Município de Inajá, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços técnicos ambientais. Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da Taxa Ambiental Municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos no caput deste artigo. Art. 2º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço, considerando-se as análises, projetos, vistorias in loco e emissão de documentos e o seu valor é apurado mediante a aplicação dos valores constantes da tabela anexa, com reajustes anuais, com base no IPCA-15. Art. 3º As licenças ambientais emitidas pelo órgão municipal, referentes às atividades impactantes locais delegadas pela Resolução nº 88/2013-CEMA e outras que porventura lhe for delegada, são: I - Licença Prévia (LP); II - Licença de Instalação (LI); III - Licença de Operação (LO); IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS); V -



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Autorização Ambiental (AA); VI - Licença Ambiental Unificada - LAU;) VII - Autorização de Intervenção Florestal - AIF; VIII - Licença Prévia para Empreendimentos Imobiliários; IX - Licença de Instalação para Empreendimentos Imobiliários; X - Licença Simplificada para Empreendimentos Imobiliários. Parágrafo Único - Os serviços ambientais que também dependerão do pagamento de taxas são: I - Vistorias técnicas; II - Análise de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais; III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal; IV - Emissão de Autorizações Ambientais e respectivas renovações; V - Certidão Negativa de Débito Ambiental; VI - autorizações, permissões, outorgas, registros, licenças (não decorrentes do processo de licenciamento) e consultas diversas; VII - Inspeção Florestal; VIII - Emissão de Licenças e respectivas renovações. Art. 4º A Taxa Ambiental Municipal terá como base de cálculo, conforme o caso: I - o porte do empreendimento; II - o potencial poluidor do empreendimento ou atividade; III - a área total do imóvel objeto de análise ou vistoria; § 1º Os critérios e valores para o cálculo da Taxa Ambiental Municipal estão estabelecidos no Anexo I desta Lei. § 2º O potencial poluidor de uma atividade ou empreendimento será considerado a depender da quantidade e características físicas dos resíduos gerados; § 3º Para os efeitos do parágrafo segundo, considera-se pequeno potencial poluidor os empreendimentos que gerem apenas uma tipologia de resíduos de acordo com suas características físicas; considera-se médio potencial poluidor os empreendimentos que gerem mais de uma tipologia de resíduos, segundo suas características físicas. § 4º Consideram-se empreendimentos de pequeno porte, nos termos deste artigo, aqueles com área total de até 1.000m²; de médio porte, com área total de 1001m² a 5.000m²; e de grande porte, acima de 5000 m². § 5º Para fins de fixação do valor da taxa de vistoria dos empreendimentos imobiliários, das autorizações ambientais para movimentação de terra, depósito de resíduo da construção civil e demolição, manutenção de estradas, da autorização de intervenção florestal, das atividades agropecuárias, silviculturas, de saneamento e infraestrutura e dos empreendimentos de comércio ou serviços licenciados na fase de concepção ou localização, independentemente da modalidade da licença, considerar-se-á sempre a área total do imóvel objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

análise, nos termos do estabelecido no Anexo I desta Lei. Art. 4º-A O comprovante do pagamento da Taxa Ambiental será necessário para protocolo do pedido de serviço técnico ambiental, de Licença ou de Autorização ambiental. § 1º No caso de pedido protocolado em outra secretaria, o serviço ambiental somente será executado pelos técnicos da SEMA, após o recolhimento da taxa correspondente, pelo interessado. § 2º Estudos Ambientais a cargo de outras secretarias dependerão para fins de protocolo, da juntada do comprovante do recolhimento da respectiva taxa ambiental. § 3º Nos termos da Lei Complementar nº 140/2001 e Resolução CEMA nº88/2013, o Município poderá utilizar-se de Consórcio Público, devidamente estruturado, para emitir todos os tipos de licenças previstas nesta lei. Art. 4º-B Preliminarmente, para a emissão da Taxa Ambiental serão considerados: I - no caso de licenças e autorizações ambientais, o custo do serviço de análise dos estudos e projetos exigidos em cada caso; o custo da vistoria e a emissão do documento de licença; II - no caso de Certidões e Declarações, o custo da vistoria técnica, se houver e o valor da emissão do documento; III - no caso de vistorias ambientais para fins diversos, o custo da vistoria, nos termos do Anexo I desta Lei e a elaboração do Laudo ou Parecer técnico; IV - No caso de protocolo de projetos, estudos, laudos, para fins diversos do Licenciamento Ambiental, o custo do serviço da análise técnica estabelecido para cada estudo, projeto ou laudo e o custo da realização de vistoria in loco, se houver. § 1º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos no ato do protocolo do pedido do serviço ambiental pelo interessado e sem o pagamento dos mesmos, o processo não será iniciado. § 2º No caso de ser necessária, a avaliação de projetos complementares, reanálise de projetos ou estudo e/ou vistorias complementares, será devido o pagamento de taxa complementar, de acordo com planilha de serviços elaborada pelo técnico responsável, no ato de emissão da Licença, sendo que esta ficará condicionada ao pagamento da taxa complementar. § 3º Os valores correspondentes a cada serviço especificado neste artigo estão discriminados na tabela anexa e serão corrigidos anualmente de acordo com o IPCA - 15. § 4º No caso de solicitação pelo interessado de outros serviços ambientais não especificados neste artigo, os mesmos serão calculados nos termos do previsto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

4º combinado com o Anexo I desta Lei. Art. 4º-C Poderão ser dispensados da cobrança das taxas de que trata esta Lei, a critério da SEMA, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Secretário Municipal do Meio Ambiente: I - empreendimentos ou atividades considerados de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; II - pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos ou pareceres, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência; III - outras situações contidas em legislação esparsa. Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal ou com Laudo emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município atestando esta condição. Art. 5º A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas a Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei. Art. 6º Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados nas tabelas do Anexo I. Art. 7º O pagamento da taxa ambiental será devido: I - em caso de vistoria técnica para liberação de licença ou autorização ambiental; II - em caso de análise de Estudos Ambientais necessários para emissão de licença ambiental; III - na hipótese de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LO), no momento da expedição da Licença; IV - na emissão de Autorização Ambiental; V - na emissão de Licença Ambiental Simplificada; VI - na renovação de licença ou autorização ambiental. Parágrafo Único - Também será devida a taxa ambiental nos casos de dispensa de licenciamento, nos termos de legislação superveniente e na emissão de certidões negativas de débito ambiental. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Inajá, 04 de setembro de 2018. Cleber Geraldo da Silva. Prefeito Municipal. Secretário Municipal de Gestão. Rogério Galina. Secretário Municipal de Meio Ambiente. ANEXO I. | TODOS OS EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM EXCEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS| |



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

IMOBILIÁRIOS | | POTENCIAL POLUIDOR → | PEQUENO | MÉDIO
| | | (empreendimentos com | (empreendimentos com geração de
resíduos| geração apenas de | sólidos, esgoto sanitário + emissões
| | PORTE ↓ |resíduos sólidos e esgoto|atmosféricas e/ou efluentes
líquidos não| | | sanitário) | domésticos) | PEQUENO(até 1.000 m²) |
R\$ 48,00| R\$ 73,00| | MÉDIO(entre 1.001 e 5.000| R\$ 73,00| R\$
96,00| |m²) | | GRANDE(acima de 5.001 m²)| R\$ 96,00| R\$ 144,00|
VISTORIA TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO DE
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS E INTERVENÇÃO (A): a)
Até 5.000 m² da área - R\$ 96,00. b) De 5.001 m² até 1,0 hectares
de área - R\$ 144,00. c) De 1,0 hectares de área a 2,0 hectares - R\$
192,00. d) Acima de 2,0 hectares - R\$ 192,00 + R\$ 48,00 a cada
0,5 há de área adicional. e) Nos casos de Intervenção Florestal
pontual² em imóvel urbano de até 1.000m² - R\$ 48,00. ANÁLISE
TÉCNICA (B). MAPA PLANIALTIMÉTRICO COMPLETO - R\$
96,00. PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos (serviços,
comércio, indústria e saúde) - R\$ 96,00. PGRCC - Plano de
Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - R\$ 96,00. PAC -
Plano Ambiental de Construção Civil - R\$ 144,00 (PGRCC Já
Incluso). PCPA SIMPLIFICADO - Plano de Controle de Poluição
Ambiental Simplificado - R\$ 96,00. PCPA COMPLETO - Plano de
Controle de Poluição Ambiental Completo - R\$ 192,00. Plano de
Arborização Urbana - R\$ 96,00. Plano Básico Ambiental - R\$
192,00. Plano de Controle Ambiental - R\$ 384,00. Relatório
Ambiental Prévio - R\$384,00. Projeto de Tratamento de Efluentes -
R\$ 96,00. Projeto Executivo Preliminar - R\$ 48,00. Projeto de
Tratamento Acústico - R\$ 96,00. Proposta Técnica Ambiental - R\$
96,00. Projeto de Intervenção Florestal- R\$ 96,00. Projeto de
Emissão Gasosa - R\$ 96,00. Projeto de Recuperação de Áreas
Degradadas - R\$ 96,00. Demais projetos e estudos ambientais - (de
acordo com a definição de análise estabelecida pelos técnicos do
órgão ambiental considerando-se quantidade de técnicos
envolvidos na análise e de horas despedidas na análise). EMISSÃO
DO DOCUMENTO (C) - R\$ 20,00. FÓRMULA PARA CÁLCULO DA
TAXA INICIAL: (A) + (B) + (C). FÓRMULA PARA CÁLCULO DA
TAXA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES.
AMBIENTAIS: (A) + (C). **5** Em seguida, encaminhou o referido
projeto de lei para a **Comissão de Economia, Finanças e**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. 6) Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do ofício encaminhando o **Projeto de Lei nº. 32/2018 – SÚMULA – Ratifica a Resolução CICA nº. 02 de 2018 que cria no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, os empregados públicos de Engenheiro Civil, Analista Ambiental especialidade Engenharia Agrônômica, Alista Ambiental especialidade medicina Veterinária, Analista Ambiental especialidade Biológica, Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Agrícola e altera o anexo único do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto, de autoria do Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Inajá. Mensagem nº 32/2018. Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços”; Considerando que o ingresso deste município no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, foi aprovado por esta Câmara; Considerando o inciso I, do art.4º da Lei Complementar 140/2011, Resolução Conama nº 237/97, Resolução CEMA nº 88/2013, os entes federativos podem valer-se dos Consórcios Público para realizar o licenciamento ambiental municipal; Considerando que o licenciamento ambiental via Consórcio Público importa em relevantes ganhos para os municípios, principalmente os de pequeno porte, que não possuem estrutura e pessoal com qualificação técnica; Considerando que para realizar o licenciamento ambiental através de Consórcio Público se faz necessário um corpo técnico mínimo; Considerando que a Assembleia Geral de Prefeitos, realizada em 09 de abril de 2018, aprovou a criação de empregos públicos com o fim de atender aos requisitos exigidos pelo Instituto Ambiental do Paraná, e assim, proceder ao licenciamento ambiental; Considerando ainda, que o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, também irá participar do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); O prefeito do município de Inajá, no uso das**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, ante a Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que ratifica as alterações introduzidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental. Prefeitura Municipal de Inajá, 04 de setembro de 2018. Cleber Geraldo da Silva Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI Nº 30/2018. Ratifica a Resolução CICA Nº 02 DE 2018 que cria no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, os empregos públicos de Engenheiro Civil, Analista Ambiental especialidade Engenharia Agrônômica, Analista Ambiental especialidade Medicina Veterinária, Analista Ambiental especialidade Biologia, Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico agrícola e altera o anexo único do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto. O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica ratificada, nos termos do inciso IX, do art.4º da Lei 11.107/2005 e art.22 e 29 do Decreto nº 6.017/2007, a Resolução CICA nº 002/2018, que cria no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, os empregos públicos de Engenheiro Civil, Analista Ambiental especialidade Engenharia Agrônômica, Analista Ambiental especialidade Medicina Veterinária, Analista Ambiental especialidade Biologia, Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico agrícola, conforme o anexo único desta lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INAJÁ, em 04 de setembro de 2018. Cleber Geraldo da Silva. Prefeito. Anexo único. RESOLUÇÃO CICA Nº 002, de 30 maio de 2018. Súmula: Cria e regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, os empregos públicos de Engenheiro Civil, Analista Ambiental especialidade Engenharia Agrônômica, Analista Ambiental especialidade Medicina Veterinária, Analista Ambiental especialidade Biologia, Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico agrícola e altera o anexo do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, no uso de suas atribuições legais, em



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, realizada na data de 09 de abril de 2018, devidamente registrado em ata, RESOLVE: Art.1º Criar e regulamentar no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, os empregos públicos de Engenheiro Civil, Analista Ambiental especialidade Engenharia Agrônômica, Analista Ambiental especialidade Medicina Veterinária, Analista Ambiental especialidade Biologia, Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental, Técnico Agrícola e Técnico Ambiental; Parágrafo único: o número de vagas, forma e requisitos de provimento, atribuições e respectiva remuneração, fica incluído no anexo do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, nos termos do anexo único desta Resolução. Art.2º Serão concedidas aos servidores efetivos, gratificações por desempenho das seguintes funções: a) Pregoeiro; b) Presidente de Comissão de Licitação; c) Membro de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio; d) Controlador Interno; e) Membro de comissão especial; Parágrafo primeiro: é vedado o acúmulo de gratificações; Parágrafo segundo: não será concedido gratificação à ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração. Art.3º Poderá ser concedido aos servidores efetivos, parcelas adicionais, remuneratória ou de caráter indenizatório. Art.4º A remuneração dos agentes públicos do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental será revista, no mês de janeiro de cada ano. Parágrafo único: A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência. Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.6º Revoga-se a Resolução Cica nº 001/2018. Paranavaí, 30 de maio de 2018. José Carlos da Silva Maia. Presidente – CICA. José Edegar Pereira César Cleiber Barreto. Secretário Executivo – CICA OAB/PR 44.458. ANEXO ÚNICO. DOS EMPREGOS PÚBLICOS. 1.2 – Dos Empregos



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Públicos de provimento por concurso público. Grupo Ocupacional Médio. Vagas Carga Horária Vencimento Básico. Técnico Agrícola 02 40 R\$ 2.060,32. Técnico Ambiental 01 40 R\$ 2.060,32. Grupo Ocupacional Nivel Superior. Vagas Carga Horária Vencimento Básico. Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo 02 40 R\$ 3.800,00. Analista Ambiental – Médico. Veterinário 01 40 R\$ 3.800,00. Analista Ambiental – Biólogo 01 40 R\$ 3.800,00. Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental 01 40 R\$ 3.800,00. Engenheiro Civil 01 40 R\$ 3.800,00. 1.3 - Das atribuições. Grupo Ocupacional Superior. Cargo: Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo. Grupo: Grupo Ocupacional Superior. Sumário: - Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; atividade execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenho técnico. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar a Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word e Power Point; - Atuar no licenciamento ambiental e/ou SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); desempenho de atividades de engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural e seus serviços afins e correlatos. - Exercer demais atividades atinentes ao emprego público de Analista Ambiental especialidade Engenheiro Agrônomo e finalidades do Consórcio; - Participar de comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, mediante prévia capacitação técnica, sempre que solicitado; exercer a Função de Controlador Interno, quando designado pelo Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio. Requisitos Escolares e técnico: Nível Superior Completo em Engenharia Agrônômica e registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Cargo: Analista Ambiental – Médico Veterinário. Grupo: Grupo Ocupacional Superior. Sumario: Exercer as atividades na área de formação para atender o Consórcio e Entes Consorciados. Emitir pareceres técnicos, realizar fiscalização e demais atividades concernentes ao emprego público de Analista Ambiental especialidade em Medicina Veterinária e às finalidades do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar a Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word e Power Point; - Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades; direção de hospital para animais; assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental; direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal; planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem estes produtos; identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais, quando for o caso; perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias; ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial; direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal; organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos; exercer funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis da administração pública e do setor privado, cujas atribuições envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário; pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca; estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem; padronização e classificação de produtos de origem animal; responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais; exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de Registros Genealógicos; exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal; pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal; defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos; estudo e organização de trabalhos ligados a atividades atribuídas aos médicos-veterinários e organização da educação rural, relativa à pecuária. - Participar de comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, mediante prévia capacitação técnica, sempre que solicitado; exercer a Função de Controlador Interno, quando designado pelo Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio. - Atuar no licenciamento ambiental e/ou SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); - Executar outras tarefas correlatas com as



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

finalidades do Consórcio e do emprego público de Analista Ambiental especialidade Médico Veterinário. Requisitos Escolares e Técnicos: Nível Superior Completo em Medicina Veterinária, registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Cargo: Analista Ambiental – Biólogo. Grupo: Grupo Ocupacional Superior. Sumario: Desenvolver programas e projetos que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados. Elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental. Colaborar para o desenvolvimento das atividades da entidade. Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Atuar nas áreas de Meio Ambiente, Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção. Prestar consultorias e assessorias ao Consórcio e Entes consorciados. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar a Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word e Power Point; - Formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade, sempre que designado pelo Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio; realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado; assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação; direção, gerenciamento, fiscalização, planejamento, desenvolvimento e execução de projetos ambientais; ensino e treinamento, condução de equipe, especificação, orçamentação, levantamento, inventário; exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, auditoria; formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

gestão, supervisão, monitoramento, coordenação, orientação, responsabilidade técnica; manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação; produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle qualitativo e quantitativo; análises de Ciclo de Vida; auditoria ambiental; avaliação de impactos ambientais; estudos ambientais; avaliação de conformidade legal; avaliação de risco socioambiental; capacitação e ensino na área de meio ambiente e biodiversidade; certificação ambiental; diagnóstico, controle, monitoramento ambiental e biomonitoramento; ecodesign; eco eficiência; economia e contabilidade ambiental; ecoturismo; educação ambiental; elaboração de políticas ambientais; elaboração de Projetos e Desenvolvimento Sustentável; fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental; geoprocessamento; gerenciamento de recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Gerenciamento de Risco; Gerenciamento; Gerenciamento Restauração/Recuperação/Remediação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Gerenciamento e Implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA); Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia; Gestão da Qualidade Ambiental; Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos; Inventário, Manejo e Gestão de Ecossistemas Terrestres e Aquáticos; Inventário, Manejo, Conservação e Produção de Espécies da Flora, Fauna e Microbiota; Marketing Ambiental; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); Modelagem do Sistema Ambiental; Mudanças Climáticas; Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UCs)/Áreas Protegidas e Elaboração de Plano de Manejo; Responsabilidade Socioambiental; Saneamento Ambiental; Sustentabilidade; Zoneamento Territorial e Socioambiental. - Atuar no licenciamento ambiental e/ou SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); participar de comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, mediante prévia capacitação técnica, sempre que solicitado; exercer a Função de Controlador Interno, quando designado pelo Presidente ou Secretário Executivo do Consórcio. Executar outras tarefas correlatas com as finalidades do Consórcio e do emprego público de Analista Ambiental especialidade Biologia. Requisitos Escolares e Técnicos: Nível Superior Completo em Biologia com registro no



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Cargo: Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental. Grupo: Grupo Ocupacional Superior. Sumário: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico e Execução de desenho técnico. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar a Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word e Power Point; - Orientar e acompanhar os projetos do Consórcio; atuar no licenciamento ambiental e/ou SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); participar de comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, sempre que solicitado, mediante prévia capacitação técnica. Exercer a Função de Controlador Interno, quando designado pelo Presidente ou Secretário Executivo. Executar outras tarefas correlatas com o emprego público de Analista Ambiental especialidade Engenharia Ambiental e finalidades do Consórcio. Requisitos Escolares e Técnicos: Nível Superior Completo em Engenharia Ambiental com registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Grupo Ocupacional Médio. Cargo: Técnico Agrícola. Grupo: Grupo Ocupacional Médio. Sumário: conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; e responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar a Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word, Power Point; - Atuar junto



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

a patrulha do campo, inclusive, com disponibilidade de pernoitar em municípios consorciados, sempre que solicitado. - Desempenhar cargos ou funções; atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade; responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação; - Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construções rurais; c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; e) manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; g) administração de propriedades rurais; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; - Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; f) produção de mudas (viveiros) e sementes; - Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos e desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. - Atuar no licenciamento ambiental e/ou SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Participar de comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, mediante prévia capacitação, sempre que solicitado; executar outras tarefas correlatas com as finalidades do Consórcio e do emprego público de Técnico Agrícola. Requisitos Escolares e Técnicos: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico Agrícola com registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B. Cargo: Técnico Ambiental. Grupo: Grupo Ocupacional Médio. Sumário: Prestar assistência técnica em Geoprocessamento, coletar, elaborar cadernetas de campo, bem como composição de dados através de levantamento com GPS de precisão, confecção de mapas georreferenciados. Descrição Detalhada da Atividade: - Operacionalizar Internet (baixar dados, e-mails, importar arquivos), Excel, Word, Power Point; prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais; execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas do Consórcio e Entes Consorciados; orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; atuar no licenciamento ambiental e exercer fiscalização. - Participar em comissão de licitação, como presidente ou membro, ser pregoeiro ou fazer parte de equipe de apoio, sempre que solicitado, mediante prévia capacitação; executar outras tarefas correlatas com as finalidades do Consórcio e do emprego público de Técnico Ambiental. Requisitos Escolares e Técnicos: Segundo grau completo profissionalizante em Técnico em Meio Ambiente com registro no órgão de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B. ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO- CICA. Assembleia Geral de Prefeitos. Presidência Secretário Executivo. Diretorias. Advogado. Analistas Ambientais. Assessor Especial. Assistente Administrativo. Contador. Engenheiro Civil. Técnico Agrícola. Técnico Ambiental. **7** Em seguida, encaminhou o referido projeto para a **Comissão de Economia.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. 8) Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do parecer da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 29/2018 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso financeiro proveniente da Resolução SESA 1.192/2017 que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital, e dá outras providências. Ofício nº 187/2018. Inajá, 01 de Outubro de 2018. COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO. PARECER. Os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer favorável ao do Projeto de Lei nº. 29/2018 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso financeiro proveniente da Resolução SESA 1.192/2017 que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, e dá outras providências. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018. Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Francivanda Ferreira Lima – Relatora: FAVORÁVEL. Paulo Fernandes Rodrigues – Membro: AUSENTE. Elias Pereira da Silva – Presidente: FAVORÁVEL. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECER. Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer favorável ao Projeto de Lei nº. 29/2018 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso financeiro proveniente da Resolução SESA 1.192/2017 que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, e dá outras providências. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018. Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Gilvani Francisco dos Santos – Relator: FAVORÁVEL. Genilza Queiroz dos Santos – Membro: FAVORÁVEL. José Faustino – Presidente: FAVORÁVEL. 9)** Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do **requerimento nº 76/2018**, de autoria da vereadora **Francivanda Ferreira Lima**. Requerimento nº. 76/2018. Inajá, 15 de Outubro de 2018. Exmo. Cléber Geraldo da Silva – M. D. Prefeito Municipal. Venho, por intermédio do presente, solicitar à



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

V.^a Senhoria que sejam instalados cestos de lixo na praça da Igreja Matriz, a fim de que os munícipes possam ter mais facilidade em colaborar com a limpeza desse espaço público. Sem mais para o momento e certa de poder contar com vossa valorosa colaboração subscrevo-me, com elevada estima e consideração. Nestes termos, Pede deferimento. FRANCIVANDA FERREIRA LIMA – VEREADORA. **10** Em seguida, solicitou ao 1º secretário a leitura do **requerimento nº 77/2018** de autoria da vereadora **Francivanda Ferreira Lima**. Requerimento nº. 77/2018. Inajá, 15 de Outubro de 2018. Exmo. Cléber Geraldo da Silva – M. D. Prefeito Municipal. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à V.^a Senhoria que sejam construídos dois “quebra-molas” na Rua João Batista de Lima, mais precisamente nas proximidades da Sanepar e próximo à entrada do Conjunto Milton Valharini, por serem pontos onde os motoristas costumam desenvolver maior velocidade, representando perigo principalmente às crianças que costumam se reunir para brincar. Sem mais para o momento e certa de poder contar com vossa valorosa colaboração subscrevo-me, com elevada estima e consideração. Nestes termos, Pede deferimento. FRANCIVANDA FERREIRA LIMA – VEREADORA.

ORDEM DO DIA

Havendo aprovação em 1ª votação do **Projeto de Lei nº. 27/2018 – SÚMULA – Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Inajá – Paraná**, o sr. Presidente colocou o referido Projeto em segunda discussão, votação e em aprovação, não havendo ninguém contra foi aprovado em segunda discussão por maioria. Havendo aprovação em 1ª votação do **Projeto de Lei nº. 28/2018 – SÚMULA – Altera o Artigo 3.º da Lei Municipal nº.1029/2018 alterado pela Lei Municipal nº. 1037/2018**, passando a vigorar com a seguinte redação, o sr. Presidente colocou o referido Projeto em segunda discussão, votação e em aprovação, não havendo ninguém contra foi aprovado em segunda discussão por maioria. Após a leitura do parecer da **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação** referente ao **Projeto de Lei nº. 29/2018 – SÚMULA - Autoriza a abrir no corrente exercício,**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso financeiro proveniente da Resolução SESA 1.192/2018 que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, e dá outras providências. o sr. Presidente colocou o referido Projeto em discussão, votação e em aprovação, não havendo ninguém contra foi aprovado em primeira discussão por maioria. Verificando a urgência da matéria em apressado, o Edil Gilvani Francisco dos Santos solicitou a dispensa do prazo de interstício, atendendo a solicitação do vereador Gilvani Francisco dos Santos o Sr, presidente colocou o referido projeto em segunda discussão, votação e em aprovação, não havendo ninguém contra foi aprovado em segunda discussão por maioria. Logo após, o Sr. Presidente colocou o **requerimento nº. 76/2018**, de autoria da vereadora **Francivanda Ferreira Lima** em discussão, votação e em aprovação. Não havendo ninguém contra foi aprovado por maioria. Em seguida, o Sr. Presidente colocou o **requerimento nº. 77/2018**, de autoria da vereadora **Francivanda Ferreira Lima** em discussão, votação e em aprovação. Não havendo ninguém contra foi aprovado por maioria. Posteriormente, o Sr. Presidente José Ailton de Souza deixou livre a palavra. Com a palavra o Edil Elias Pereira da Silva disse: Como esses planos eu não sei porque existe tantos planos, todos esses planos que a prefeitura faz desde da época do plano diretor, resíduos e tudo isso ai é lei tem que ter, agora eu não sei quem cria essa lei, quem cria essa lei é essas empresas que faz os planos porque eu nunca vi tanto plano na minha vida, e que, na verdade as vezes não resolve nada, temos um plano diretor ai que eu não lembro o ano que foi, ele foi pago quarenta e pouco mil reais, para se fazer um plano daquele então acho quem cria a lei é quem tem a empresa que faz os planos, mais de qualquer forma como é lei nós tem que obedecer e fazer os planos, então gente é como o Adno estava falando ali, tem planos, tem projetos que realmente tem que ser mais discutido tem que ser mais analisado, concordo é tanto que falei o vereador Geo falou e eu tinha observado e a Karina garantiu que aquilo lá era o plano geral e que depois cada um iria ter uma lei especificamente ai sim nós vai atender os pedidos dos vereadores, e cada lei vai poder fazer a suas alterações, ela até acho que nós estava amarrando o plano e ai ela explicou depois que ira vir separado, ai nós vai poder



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

logicamente se tiver alguma coisa criando taxa ou imposto a gente vai ter que pensar melhor, e esses planos essas taxas que vai ser criada penso que os vereadores tinha que dar uma olhada, para nós fazer uma votação aqui com consciência, não voltamos em tal coisa porque não é necessário, então esses pareceres verbal aqui eu não concordo com isso também gente, parecer os vereadores tinha que tirar aqui uma hora sentar aqui na câmara com as comissões da, uma olhadinha no projeto e isso faz parte das obrigações do vereador que fazer parte das comissões é obrigação e acompanhar os projetos é obrigação dos vereadores, então eu penso que as comissões deveriam olhar esses projetos para na hora, por exemplo uma pessoa que não esta assistindo comentar, você falar não é assim e assim o projeto, então só para clarear pra gente esses projetos tinha que ver melhor. Eu queria hoje também é que eu não consegui a copia do Jornal, mais eu penso que a gente poderia discutir também essa situação (ai) que o vereador Didi falou esses dias atrás eu só vi um comentário que quem vai fornecer o combustível para Inajá é uma empresa lá de Araucária, ai como que vai estocar esse combustível aqui, será que com essas licenças IAP, IBAMA e tudo mais tanque, não vai ficar muito mais caro do que tivesse ajudado o município, segundo o que a proprietária do posto me falou já teve que demitir gente, lógico quantos menos serviços menos empregados, ela já teve que demitir um, graças ao prefeito esta pegando combustível em outro lugar, eu penso que a gente tem que começar a observa procurei o jornal que falava dessa licitação, eu não achei eu pensei que estava aqui e acabei não trazendo, mais na próxima vou dar uma lidinha aqui e a gente deveria fazer alguma coisa, porque eu penso que isso daí ainda continua sendo uma perseguição política, porque toda a vida o posto aqui abasteceu e o que vai ser gasto para estocar combustível aqui, ficaria mais barato acredito pegando o combustível de Inajá mesmo, além de estar ajudando o município com CM e funcionário, então deveríamos conversa mais sobre esse assunto é só uma sugestão, mas se vocês não quiserem eu ouvi o comentário e falei vou a fundo na situação, porque ai tem perseguição média e tem perseguição absurda, acho um absurdo o que estão fazendo com uma empresa do nosso município, ai fica falando aí que tem que trazer empresa para Inajá que tem que criar



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

emprego as que tem aqui não tem incentivo, por isso que vou a fundo dessa licitação e queria o apoio dos vereadores também aqueles que quiserem apoiar quando for pedir apoio ao prefeito, como eu disse se todo mundo quer trazer empresa estão querendo fechar pelo jeito. Hoje é dia dos Professores e que erro dar parabéns e só para deixar registrado aqui os meus parabéns para os professores. Em seguida, com a palavra o vereador Valdir Antonio da Silva disse: Boa Noite a todos eu também só queria fazer o uso da palavra para parabenizar os professores pelo seu dia e cumprimentado as minhas eternas professores Ivonete Sabater e a Maria Solange Vila Nova, cumprimentando elas eu cumprimento todos os professores do nosso município. Sobre essa criação de taxas vou estar dando uma olhada também e acredito que todos os vereadores também vai estar dando uma olhada e eu vou até à prefeitura procurara a pessoa que possa explicar isso daí melhor para a gente esta aprovando isso e esta levando ao conhecimento da população também. Posteriormente, com a palavra o Edil José Faustino disse: Uma boa noite a todos, é coisa de dar risada mesmo, que se você ver essas taxas aí vamos olhar lá na frente já o que, já quer por outra empresa para abastecer óleo diesel dentro de Inajá é assim igual foi feito da outra vez aqui, desse jeito, mais já estava pensando lá na frente nós aprovamos aqui não voltou mais atrás, já estava aprovado e essas taxas que já esta incluído nesse projeto aí, eu já vou dizer a verdade eu, já vou ser contra essas taxas, falou que é taxa eu já vou ser contra, porque isso daí já esta visando para trazer óleo diesel porque temos uma empresa aqui dentro de Inajá que pode substituir esse combustível ai e vou falar a verdade sou contra mesmo, falou que é taxa tem que olhar direito mesmo, o que for de taxa não tem empresa aqui dentro do município e a que tem estão querendo para com ela. Posteriormente, com a palavra o Sr. Presidente José Ailton de Souza disse: Quero também eu parabenizar as professoras, os mestres que hoje não se tem mais respeito, professora no nosso tempo era sinônimo de ensino e de respeito hoje uma professora coitada serve de capacho de aluno, mete o apagador mete cadeira e ainda tem uma lei que ampara ela e pra onde vamos para desse jeito, aprendi com meus pai e com os professores que me ensinou e até hoje sente orgulho de chamar de professor e a criação de hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

nem olha para o professor muito mais é a vida são a juventude de hoje é que costume dizer se Jesus não voltar para resolver esse problema pessoas nenhuma vai dar jeito nessa terra mais, porque Deus me livre misericórdia, aquele que nos ensina não ter a dignidade do respeito a onde estamos hoje, com essa criação hoje e cria se uma lei dos adolescentes e tem um convite aqui e eu nem vou nisso, porque chega lá e vão dizer que um marmanjo de 15 anos pode matar pode roubar pode fazer tudo e não pode ser punido e você chega lá não pode falar nada, todos que estão aqui os pais ensinaram cada um que se faz presente aqui nós ensinou no caminho que tinha que ser tudo trabalhando e ninguém morreu e hoje somos exemplos os pais da gente nos deixou com orgulho e agente fica hoje olhando assim para as criações de hoje e é difícil você não pode falar nada. Não havendo ninguém a fazer o uso da palavra o presidente encerrou a sessão ordinária do dia 15 de Outubro de 2018, e para constar em ata eu Angélica Eunice Pereira da Rocha Lavrei a presente.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2018.

José Ailton de Souza
Presidente

José Faustino
Vice-Presidente

Elias Pereira da Silva
1º Secretário

Gilvani Francisco dos Santos
2º Secretário

Francivanda Ferreira Lima _____
Vereadora

Genilza Queiroz dos Santos _____
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Marcos Antonio Valério _____
Vereador

Paulo Fernandes Rodrigues _____
Vereador

Valdir Antônio da Silva _____
Vereador

Angélica Eunice Pereira da Rocha